

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 06/2012, de 28/03/2012

RESOLUÇÃO Nº 29/2005

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 17/08/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078.004553/05-11, nos termos do Parecer de Vista do Conselheiro Luís Mauro Gonçalves Rosa, com as emendas aprovadas em Plenário,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA COM TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS PAÍSES, NO ÂMBITO DA UFRGS**:

Art. 1º - A regulamentação da Formação Pós-Graduada com Titulação Simultânea em Dois Países compreende as normas e as modalidades de desenvolvimento de atividades, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo aos alunos da UFRGS e os alunos de instituições estrangeiras em parceria de co-tutela com a UFRGS, a obtenção concomitante de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênera.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras, recebidos na UFRGS através de convenções de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, devem sujeitar-se às regras previstas na convenção de co-tutela para terem seus títulos validados.

~~Art. 2º - O início das atividades de co-tutela ficam condicionadas à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição de diploma, devidamente aprovada pela UFRGS e pela instituição estrangeira envolvida.~~

Art. 2º As atividades de cotutela ficam condicionadas à existência de convenção específica, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovada pela UFRGS e pela instituição estrangeira envolvida. **(Alterado pela Resolução n.º 06/2012)**

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser regulamentada uma convenção encaminhada, após ocorrida a defesa do trabalho de conclusão do curso, em uma ou ambas as instituições envolvidas. **(Incluído pela Resolução n.º 06/2012)**

Art. 3º - As convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão estabelecer, para cada aluno:

- ~~a. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;~~
- ~~b. o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS, como na instituição estrangeira congênere e o tempo previsto para a integralização do curso;~~
- ~~c. a formalização da concordância dos orientadores em ambas instituições participantes;~~
- ~~d. o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final (dissertação ou tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;~~
- ~~e. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;~~
- ~~f. demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.~~

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - a listagem das atividades já desenvolvidas, quando for o caso, em cada uma das instituições;

III - o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS como na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do curso;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

V - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final (dissertação ou tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;

VII - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

(Artigo alterado pela Resolução n.º 06/2012)

Art. 4º - Todas as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão ter origem na Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação envolvido e serem aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

~~Art. 5º Durante o tempo de permanência no exterior, previsto na alínea “b” do Artigo 3º, os alunos da UFRGS conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade: “Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação”.~~

Art. 5º Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso III do Art. 3º, os alunos da UFRGS conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade: “Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação”. **(Alterado pela Resolução n.º 06/2012)**

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em co-tutela na UFRGS terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica.

Art. 6º - O diploma da UFRGS será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º - Nos Históricos Escolares conferidos pela UFRGS aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFRGS, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênera conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º - Nos diplomas da UFRGS, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverão constar a identificação da instituição estrangeira congênera conveniada e da convenção de co-tutela correspondente.

Art. 7º - Estas Normas, revogadas as disposições em contrário, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS, ressalvadas as convenções de co-tutela já assinadas pela Universidade.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2005.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.